



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1052

Concede aumento salarial para todos os Servidores Estatutários e Celetistas Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Campestre, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial para todos os Servidores Estatutários e Celetistas Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Campestre.

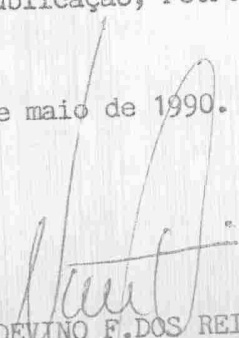
Art.2º - O aumento citado no Artigo 1º desta Lei, será no valor de 20% (vinte por cento) sobre os níveis atuais de salários percebidos pelos Servidores citados acima.

Art.3º - O Pessoal do Magistério Municipal, Professoras e Merendeiras, bem como, o Pessoal do Órgão Municipal de Educação, também terão o aumento de 20% (vinte por cento) sobre os níveis atuais de salários, não perdendo o direito do determinado na Lei Municipal nº 997, de 14.11.88.

Art.4º - O aumento citado nesta Lei, terá validade e legitimidade a partir de 1º de maio de 1990.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1990.

Campestre, 25 de maio de 1990.


VALDEVINO F.DOS REIS
Prefeito Municipal